



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

APLICAÇÃO ELECTRÓNICA DE MARCAÇÃO DE FÉRIAS DOS JUÍZES COLOCADOS EM TRIBUNAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Texto da Proposta submetida e aprovada na Sessão do Plenário do CSM de 24.11.2009

I. Razão de Ordem

Como é do conhecimento, ocorreram graves problemas aquando da organização dos mapas de férias dos Juízes relativos ao ano de 2009, designadamente:

- a) Muitos dos mapas recepcionados não foram preenchidos na totalidade, com omissão de elementos essenciais para aferição da relação das férias entre os juízes, nem sempre os mapas (por círculo) incluíram todos os magistrados e na sua grande parte não constavam a menção aos turnos, substituições ou magistrado suplente;
- b) Por outro lado, alguns mapas de férias chegaram com os turnos e marcação de férias *antes do movimento extraordinário*, o que dificultou a aprovação das férias, face à movimentação de muitos juízes;
- c) Os mapas de férias remetidos pelos Tribunais da Relação incluíram alterações que não chegaram a ser previamente comunicadas a cada juiz interessado;
- d) Nos mapas de férias foram omitidas as referências relativas aos magistrados casados entre si, para que fossem conjugados os respectivos períodos de férias;
- e) Finalmente, houve a marcação por parte de alguns juízes de mais dias do que a que tinham direito, fora dos períodos previstos nas premissas aprovadas pelo CSM.

II. Estudo de solução

Perante os problemas ocorridos e supra enunciados, ponderou-se a possibilidade de criação de um formulário electrónico, acessível nos mesmos termos dos requerimentos para o movimento judicial e sob a mesma plataforma, pelo qual os Senhores Juízes possam proceder à marcação das férias pessoais, com indicação dos respectivos turnos, situações de substituição ou como suplente, de forma a tornais mais simples, célere e transparente a marcação e organização das férias dos juízes.

Neste sentido, diligenciou-se junto do técnico que efectiva a manutenção e desenvolvimento da aplicação dos requerimentos electrónicos, o qual transmitiu a viabilidade da criação na aplicação já existente de um módulo destinado a este desiderato.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Por outro lado, o aludido módulo estará concluído em tempo que permita o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 28.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais, com aplicação imediata já para a marcação e organização das férias dos Senhores Juízes no ano de 2010.

III. Âmbito do Módulo de Marcação de Férias

Em conformidade com o *supra* descrito, propõe-se;

- 1) A criação de um *módulo* de marcação de férias judiciais, consubstanciado num *requerimento electrónico*, do qual constem todos os elementos do actual modelo impresso (aprovado pelo Plenário do CSM), mas onde também passe a ser incluída a indicação dos períodos de turno, suplência e substituição de cada Juiz.
- 2) Este *requerimento electrónico* substituirá o modelo impresso anteriormente preenchido pelos Senhores Juízes, tendo designadamente as seguintes características:
 - Cada juiz acede directamente à aplicação nos mesmos termos em que o faz para o preenchimento dos requerimentos electrónicos para os movimentos judiciais, com inserção do seu endereço *betamail* e palavra de acesso;
 - O módulo apresenta um calendário (completo do ano em curso) com destaque do período das férias judiciais;
 - O módulo procede automaticamente ao cálculo do número de dias de férias que o Juiz tem direito, tendo por critérios os definidos legalmente (a antiguidade na carreira e a idade);
 - Sem prejuízo, o módulo permite que o Juiz acresça ou diminua esse número de dias (designadamente por não ter gozado dias de férias nos anos antecedentes ou por perda de antiguidade por faltas injustificadas que ainda não constem actualizadas na aplicação), justificando esse acerto com menção da respectiva causa num campo de observações;
 - Conjugado o número de dias automaticamente calculado e o número de dias de acerto, a aplicação impede que sejam marcados mais dias de férias do que o assinalado;
 - A aplicação impede a marcação de férias em sábados, domingos e feriados, bem como a inserção de dias de turno, suplência ou substituição em dia de domingo;
 - A aplicação terá os mesmos campos para inserção de observações, bem como a específica situação de férias dos cônjuges, sejam estes magistrados ou funcionários públicos.
- 3) O requerimento pode ser preenchido e modificado até à data limite que for fixada para o pedido de marcação de férias pelos Senhores Juízes;



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

- 4) O requerimento em causa, depois de preenchido, é enviado através da aplicação electrónica e fica registado informaticamente no servidor do CSM;
- 5) Subsequentemente ao envio e recepção do requerimento no CSM, é informaticamente organizada (na mesma aplicação) uma **listagem** por círculos (ou comarcas-piloto) e por ordem de antiguidade e agrupada por distritos judiciais, por forma a ser reencaminhada para os Tribunais da Relação (ou Juízes-Presidentes das Comarcas Piloto).
— Nesse envio, serão remetidos os requerimentos individuais de cada Juiz, bem como uma grelha esquemática, pela qual é possível ter uma visão global das férias dos juízes por Círculo Judicial, em cuja grelha os Presidentes das Relações e os Presidentes das Comarcas Piloto podem emitir parecer de alteração, inserção da identificação do juiz suplente, etc.
- 6) Após a emissão de Parecer por parte dessas entidades, os mapas são devolvidos ao Conselho Superior da Magistratura, para aprovação (art.º 28.º-A, n.º 5 do EMJ).
- 7) Atento o disposto no supra citado preceito, o requerimento para marcação de férias deverá ser *aprovado* (pelo CSM) até ao 30.º dia que antecede o domingo de Ramos, pelo que em 2010 esse prazo limite termina no dia 26 de Fevereiro, pelo que se sugere que a data limite para a apresentação dos requerimentos de marcação de férias pelos Senhores Juízes seja o dia 29 de Janeiro de 2010.

IV. Proposta

Tendo por fundamento o supra exposto:

- 1) Propõe-se que os actuais modelos impressos aprovados no âmbito das Premissas das Férias dos Juízes, sejam substituídos pelo formulário de requerimento electrónico consubstanciado no respectivo módulo que ficará disponibilizado na aplicação de requerimentos electrónicos do CSM;
- 2) Propõe-se que o modelo a que se refere o art.º 28.º-A, n.º 4 do EMJ (parecer emitido pelos Tribunais da Relação e Presidentes das Comarcas Piloto) seja substituído por um modelo com grelha esquemática obtida informaticamente a partir do módulo electrónico de marcação de férias, conforme exemplo que se anexa;



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

- 3) Sendo aceite a proposta enunciada sob n.º 1), seja circulado por todos os Senhores Juízes que o requerimento de marcação de férias passa a ser efectivado exclusivamente pela aplicação de requerimentos electrónicos do CSM, com as respectivas instruções que se anexarão em conformidade.

- 4) Sugere-se que seja circulado pelos Senhores Juízes, com a maior brevidade possível, da necessidade do cumprimento do disposto na 11.ª Premissa (a organização dos mapas de turno para 2010 deveria já estar efectivada até ao termo do mês de Setembro de 2009) e sua comunicação aos Tribunais da Relação.